



RESOLUÇÃO N.º 264, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão de prazo e a não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20/12/2021 a 20/01/2022 no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 9.2021.0700.001358-3, em Sessão Administrativa de 30 de novembro de 2021, por maioria,

CONSIDERANDO o Ato n.º 05/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil, que permite a suspensão do expediente forense nesse período,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º. Nesse mesmo período, fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na primeira e segunda instâncias, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, *nos processos vinculados a essa prisão.*

Art. 3º. As advogadas e os advogados poderão ter vista dos processos em cartório das Auditorias Militares ou na Coordenadoria Judiciária, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, nos processos que tramitam em meio eletrônico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



(via eproc) e nos que eventualmente ainda tramitem em meio físico, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados, considerada a intimação no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º. As intimações e demais atos processuais realizados dentro do prazo de suspensão em processos, considerar-se-ão efetivados no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2022.

Art. 5º. Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

FÁBIO DUARTE FERNANDES

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS

DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE

SERGIO ANTÔNIO BERNI DE BRUM

DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES

DESEMBARGADOR MILITAR

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



DESEMBARGADORA MILITAR

RODRIGO MOHR PICON

DESEMBARGADOR MILITAR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Flávio Helmann
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.107, de 06 de dezembro de 2021, como se confere clicando [aqui](#).

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001